



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.445 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

“Dispõe sobre o atendimento prioritário aos idosos, deficientes físicos e gestantes, nas filas de caixa dos supermercados”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 7º, inciso X e artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Os supermercados, situados no Município de Porto Velho, atenderão prioritariamente aos idosos, deficientes físicos e gestantes.

Art. 2º - Os supermercados afixarão, em local de boa visualização por parte do publico, informações a respeito do atendimento prioritário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município